



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

LEI Nº 598 2000

PROJETO DE LEI

ORDEM Nº 20.000

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

20 NOV. 2000

Nº 242, 2000

DIRETORIA GERAL

"Altera a Estrutura Administrativa do Município, Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Dá Outras Providências".

ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, Faço que em disposto no Art.56 da Lei Orgânica Municipal, com base na medi-
liminarmente proferida na ADIN Nº 7000198198-4 de 12.12.00, Eu sanciono a Presente Lei.

Art 1º- Extingue a Secretaria da Fazenda , Planejamento, Administração e Turismo, no município de Manoel Viana .

Art 2º - Ficam extintos, os seguintes Cargos em Comissão e unção Gratificada nas seguintes Secretarias

I - 01 (um) Cargo de Secretário , Padrão CC-12 , na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo;

II - 03 (três) Cargos de Supervisores de Escola, Função Gratificada 04, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

III - 01 (um) Diretor Ensino, Função Gratificada 06 , na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 (um) Encarregado de Serviços Rurais, Padrão CC-7 na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3- É criada a Secretaria Municipal da Fazenda no município de Manoel Viana, que dispõe sobre as seguintes funções administrativas:

Órgão encarregado da execução política de finanças do Governo Municipal, das atividades relativas ao lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais e fiscalização dos Contribuintes; da contabilização orçamentária e do permanente equilíbrio financeiro, estabelecendo a relação harmoniosa da receita e despesa, do recebimento , guarda e movimentação de valores:

II- Orientação Fiscal ao contribuinte, procedimento de diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

legislação tributária Municipal; efetuar lançamentos contábeis, controle do saldo bancário, dívida pública, pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;

III – Responsável pela inscrição, cadastramento, fiscalização de contribuintes, emissão de certidões, lançamento de impostos e taxas, expedição de Alvarás e Licenças, guias de recolhimento, avaliação e lançamento de ITBI; providenciar o levantamento, inscrição, notificação e promover a cobrança e execução da Dívida Ativa.

Art 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal, o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, CC-12, e a correspondente Função Gratificada; FG-12

Art 5º E criada a Secretaria Municipal de Governo, no município de Manoel Viana, que dispõe sobre as seguintes funções administrativas:

I- Órgão responsável pela execução das ações de governo relativas a legislação, administração em geral Prefeitura Municipal, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle da Tramitação de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normativas a serem assinados pelo Prefeito;

II – Envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei, Controle dos prazos legais de Sanção, Registros de Leis e Decretos;

III- Controle da prestação de serviços internos, atividades reprográfica de documentos, protocolo, arquivamento de documentação, telefonia, controle interno, registro funcional, folha de pagamento, encargos sociais, divisão de patrimônio, cadastro, tombamento e numeração, manutenção de bens móveis e imóveis do Poder Público;

IV- Seção de compras e licitações, compete receber o levantamento das necessidades, análise e julgamento de preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

encaminhamento de cartas convite, publicação de editais de licitação e aquisição de materiais e serviços para o atendimento das Secretarias;

V- Divisão de Planejamento, cabe a elaboração do plano de desenvolvimento integrado, sua distribuição nas diversas áreas, a compatilização orçamentária e o direcionamento das prioridades da administração pública;

VI- Ao Departamento de Turismo, cabe promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do município, promover a realização de festividades de cunho turístico, organizar o calendário de eventos anual e executar outras tarefas correlatas .

Art. 6º- Fica criado, no Quadro de Pessoal, o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo , CC- 12, e a Correspondente Função Gratificada, FG-12.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de novembro de 2000.

MIGUEL SOARES ARGEMIRO GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de dezembro de 2000

MARIA CAROLINA PORTO CORREIA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, dentre outros à adequação da estrutura administrativa atualmente vigente no município de Manoel Viana, aos dispositivos normativos estatuídos pela Lei Complementar 101/2000, que estabelece mecanismos de controle interno e gerenciamento dos recursos públicos por parte dos agentes políticos.

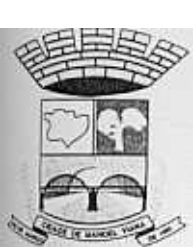
A referida emenda, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal, trás em seu bojo mecanismos intrincados tendentes a moralização dos atos praticados pelos administradores públicos, sem deixar de dispensar a necessária atenção ao regular uso dos recursos públicos. Neste contexto, torna-se imperiosa a adoção de procedimentos que visem uma melhor racionalização e distribuição de tarefas da Administração Pública. O que se pretende com a presente criação da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, nada mais é do que a concentração de metas consideradas prioritárias, com vistas a consecução de diversos objetivos, que por óbvio, não seriam alcançados com a manutenção da atual estrutura vigente. Especificamente com a presente criação, ficam direcionados à Secretaria Municipal da Fazenda todos os mecanismos contábeis, orçamentários, arrecadação de tributos, equilíbrio, guarda e manutenção de valores.

Por seu turno incumbe a Secretaria Municipal de Governo a adoção de metas e procedimentos tendentes à administração dos Recursos Humanos, Planejamento, Elaboração projetos e ou Convênios, estabelecimento e fixação de metas, bem como a sua adequação ao comportamento da receita, tudo sem prejuízo de outros mecanismos que visem a racionalização dos atos voltados a modernidade dos serviços públicos. Nesse particular inclui-se como fundamental a adoção de suporte logístico voltado a área de informatização, processamento e transmissão de dados aos órgãos fiscalizadores das atividades implementadas pelos agentes públicos.

Dado ao acima exposto, solicitamos apreciação favorável ao referido Projeto por essa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Meta: Criar as Secretarias Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo.

Objetivo: Adequação da estrutura Administrativa, para adequar aos dispositivos normativos estatuídos pela Lei Complementar 101/2000, para melhor cumprimento do controle interno e gerenciamento dos recursos públicos por parte dos agentes políticos.

Extingue:

01 Secretário Padrão CC-12 – R\$ 1.717,05

01 Encarregado Serviços Rurais Padrão CC-07 – R\$ 648,50

03 Supervisores de Escola FG 04 – R\$ 542,37

01 Diretor de Ensino FG –06 R\$ 266,88

Prof Nível 05 R\$ 317,10 } Total 583,98

Total mensal R\$ 3.491,90

INSS 21% R\$ 733,30

Total R\$ 4.225,20

Cria:

02 Secretário Padrão CC-12 - R\$ 3.434,10

INSS 21% R\$ 721,16

Total R\$ 4.155,26

Saldo Positivo R\$ 69,94

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal